

DESPACHO



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Subdelegação e Delegação de Competências no Chefe da Divisão de Gestão Urbanística

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços; -----

Considerando a deliberação da câmara municipal de 14 de outubro de 2021 (item 5 da respetiva ata), publicitada, entre outros meios, através do edital n.º 156, afixado na sede do município no dia 18 do mesmo mês de outubro; -----

Considerando a possibilidade de delegação de competências no pessoal dirigente prevista no artº 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -

Considerando que o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, pretende também assegurar medidas de eficiência administrativa a que legitimamente aspiram os cidadãos, prevendo por isso também normas de habilitação para delegação de competências nos dirigentes dos serviços municipais; -----

Considerando que por meu despacho de 31 de agosto último, foi designado o Eng.º Rui Nuno Ferreira de Matos, chefe da Divisão de Gestão Urbanística; ---

Decido, ao abrigo da aludida deliberação da câmara municipal, e das disposições conjugadas do artº 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artº 8.º, n.º 10 do artº 11.º e n.º 2 do artº 117.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. 555/99, de 16 de dezembro, subdelegar e delegar competências na **Área de Gestão Urbanística** no chefe da referida Divisão, Eng.º Rui Nuno Ferreira de Matos, nos seguintes termos: -----

I. Competências subdelegadas

a) A competência para representar o município na conferência decisória prevista no artigo 9.º do D.L. 165/2014, de 5 de novembro. -----

As decisões tomadas nas conferências decisórias ficam sujeitas a minha homologação. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

APL

b) A competência para autorizar o pagamento das taxas previstas nos nºs. 2 a 4 do art.º 116.º do D.L. 555/99 de modo fracionado, desde que seja prestada caução, conforme previsto no n.º 2 do art.º 117.º do mesmo diploma legal. -----

II. Competências delegadas

1. Competências para a prática de atos em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares: -----

a) Sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, a competência para a direção da instrução dos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação ou outros diplomas legais que imponham normas de controlo prévio relativamente a estabelecimentos ou atividades, para as quais seja necessário a realização de quaisquer das atividades ou ações previstas no artº 2º do RJUE, cabendo, nomeadamente, nesta competência, os seguintes atos:-----

- i) Decidir questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentado; -----
- ii) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nas situações previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do D.L. 555/99; -----
- iii) Proferir despacho de rejeição liminar, nas situações previstas na alínea b) do n.º 2 do mesmo art.º 11.º; -----
- iv) Proferir despacho de extinção do procedimento, nas situações previstas na alínea c) do n.º 2 do mesmo art.º 11.º; -----
- v) Suspender o procedimento, nos casos previstos no n.º 7 do mesmo art.º 11.º. -----

b) Autorizar o registo de inscrição de técnicos; -----

c) Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, nos termos do n.º 5 do art.º 20.º do D.L. 555/99; -----

d) Aprovar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão das obras, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 53.º e n.º 6 do art.º 58.º, do mesmo D.L.;

e) Aprovar os pedidos de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º daquele diploma legal; -----

f) A competência para a emissão de alvarás para a realização das operações urbanísticas, conforme previsto no art.º 75.º do mesmo diploma legal; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

g) Proceder à liquidação das taxas devidas nos atos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

h) Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular do alvará de licença, nos termos do n.º 7 do art.º 77.º do D.L. 555/99; -----

i) Proceder à publicitação da emissão de alvarás, conforme disposto no n.º 2 do art.º 78.º do mesmo diploma legal; -----

j) Comunicar à Conservatória do Registo Predial competente a cassação do alvará ou a admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 79.º do mesmo regime jurídico; -----

2. Outras competências

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos cuja tramitação decorra pela identificada unidade orgânica; -----

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, simples ou autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais, relativas a processos cuja tramitação tenha decorrido pela mesma unidade orgânica; ---

c) A passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, sempre que se mostre necessário no âmbito das atribuições da referida unidade orgânica; -----

d) Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, no âmbito dos procedimentos assegurados pela referida unidade orgânica; -----

e) Assinar correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos relativos a assuntos da competência daquela Divisão, cujo conteúdo tenha natureza meramente instrumental. -----

A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é feita, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 16.º da Lei 49/2012, (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local), ficando assim autorizada a delegação desta competência em quaisquer dos trabalhadores afetos à Divisão de Gestão Urbanística. -----

Ficam ratificados todos os atos eventualmente praticados pelo Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, nas matérias cuja competência lhe é agora



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

delegada, e cuja regularidade dependa da sua conformidade com o presente despacho, proferidos depois do dia 1 de setembro findo. -----

Divulgue-se pelos serviços respetivos e publique-se nos termos legalmente previstos. -----

Santo Tirso, 2 de outubro de 2023

O Presidente,

Alberto Costa